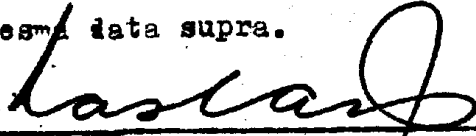


Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963

75

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador

Lei nº494 de 16 de Dezembro de 1963

Que cancela débitos fiscais e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam cancelados todos os débitos fiscais, ajuizados ou não, referentes ao Imposto Territorial Rural, sobre imóveis com área não superior a 50 ha., cujos imóveis gozavam de isenção legal e estavam em gozo da mesma até 1961.

Artigo 2º - Para os lançamentos já existentes até 1961, a prova para os efeitos da isenção de que tratam as Leis números 5.440, de 23-10-1959 e 5.994, de 30-12-1960 Estaduais e Municipal que adotou a Legislação Estadual para a matéria, será feita mediante a simples exibição de comprovante de isenção anterior, concedida pelo Estado.

Artigo 3º - Serão restituídas aos contribuintes sem qualquer desconto, as importâncias arrecadadas àqueles que gozavam de isenção na forma das Leis citadas no artigo 2º.

§ Único - A restituição far-se-á independente de qualquer outra formalidade senão àquela decorrente do respectivo recebimento.

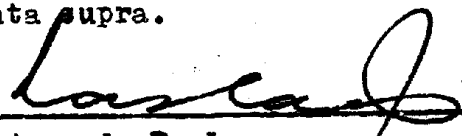
Artigo 4º - As despesas com as restituições correrão pela verba própria orçamentária, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963.

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.

Lei nº495 de 16 de Dezembro de 1963

Que abre crédito especial de CR.\$285.000,00 para pagamento de licença-prêmio a funcionários.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

76

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberta na Contadoria da Prefeitura Municipal de Piedade, um crédito especial de CR.\$285.000,00( duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), para pagamento de licença-prêmio a funcionários desta Prefeitura.

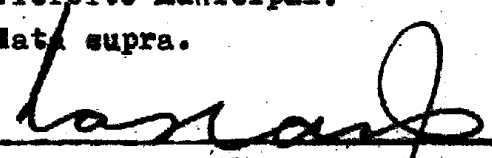
Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura de presente crédito especial, serão sacados de saldo financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador.

Lei nº496 de Dezessete (16) de Dezembro de 1963.

Que autoriza o Poder Executivo a assinar contrato para obras de execução de calçamento.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizada, após as necessárias concorrências públicas, a assinar contratos para execução de obras de calçamento de vias públicas desta cidade.

Artigo 2º - As obras previstas no artigo anterior bem como os respectivos contratos de execução deverão obedecer os planos que figuram no contrato de financiamento que para esse fim, foi assinado - pelo Poder Executivo, com a Caixa Econômica de Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.